

Município de Água Doce

Poder Executivo

Parecer – Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico: Contratação de Serviços Ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial, portadores de deficiência mental/autismo no Município de Água Doce.

A assessoria jurídica foi provocada a se manifestar sobre a contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais para prestação do serviço ambulatorial para acompanhamento dos pacientes portadores de deficiência no Município de Água Doce.

Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal nos seus artigos 196 a 200, Leis Federais nº 8.080/90 em seu artigo 24, nº 8.666/93 artigo 25 e suas respectivas alterações, conforme Portaria GM/MS nº 1.034/2010 que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos 3º e 6º, o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do espectro Autista do Município de Água Doce, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, da mesma forma, com base no Edital de Chamada Pública de Licitação nº 1.666/2013 publicado no DOE nº 19.578 do dia 20/05/2013, possibilita a celebração de contrato de prestação de serviços complementares - na área ambulatorial – na assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS para acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial, portadores de deficiência mental/autismo, no Município de Água Doce e que se submete a Tabela Descritiva de Procedimentos

do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SAI/SUS definida pelo Ministério de Saúde.

Como a Gestão a partir de agora passa a ser Municipal e pelo fato de que não existe outra entidade capaz de prestar o atendimento no Município de Água Doce, com fundamento da Lei 8.666/93 artigo 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Recomendo seja contratada a APAE – Água Doce para prestação dos serviços por inexigibilidade.

Este é o parecer.

Joaçaba, 25 de janeiro de 2016.

Scheila Mara Corso Giordani

OAB/SC 27.419